



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 060/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA, APOIO E ASSESSORAMENTO REFERENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **MOURA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **MOURA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** com sede a Rua Padre Antonio, n.º 289, Bairro Centro, Itauna – MG, CEP: 35.680-029, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.701.280/000-02, neste ato representada pela Sr. Aline Alves de Moura, inscrito no CPF sob o n.º 059.910.846-02 e detentor da identidade MG-12.318.585, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 176/2021 – Dispensa nº 108/2021**.
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

II - OBJETO

CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica, apoio e assessoramento referente ao licenciamento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Nº 02.07.01.18.541.0011.2112.3.3.90.39.00/710

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.2 - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), com parcelas mensais de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

4.3- DO PAGAMENTO

4.3.1- O pagamento será feito mensalmente, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains/MG.

4.3.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

4.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1- Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5.1.2- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante.

5.1.5- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada até o 05 (quinto) dia útil de cada mês;

6.1.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização da execução. A fiscalização será obrigatoriamente exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Ana Luisa Silva Rodrigues, portadora de CPF nº 090.290.476-07 a fiscalização acima mencionada não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.
- 9.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:
- A - inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
 - B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
 - C - nos demais casos previstos na Lei 8666/93.
- 9.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.
- 9.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 9.5 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.
 - 10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.
 - 10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 24 de junho de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

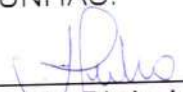

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante

**ALINE ALVES DE
MOURA:05991084602**


Assinado de forma digital por ALINE
ALVES DE MOURA:05991084602
Dados: 2021.07.12 09:08:00 -03'00'

MOURA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



Mithia Araujo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72